

Processo n.: @REC 22/00047147

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 432/2021, exarado no Processo n. @REC-21/00362903

Interessado: Edmilson Carlos Pereira Júnior (Instituto Bem Possível)

Procuradora: Daniela de Jesus

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 348/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Edmilson Carlos Pereira Júnior, por meio da procuradora Dra. Daniela de Jesus, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão 432/2021, exarado nos autos do Processo n. @REC-21/00362903, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Embargante, à procuradora constituída nos autos e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR.

Ata n.: 35/2022

Data da Sessão: 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC